## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta ao <u>Decreto-Lei</u> nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal dispositivos para punir quem induze o suicídio com a divulgação e disseminação de notícias falsas.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei acrescenta ao <u>Decreto-Lei nº 2.848</u>, <u>de 7 de dezembro de 1940</u> - Código Penal dispositivos para punir quem induze o suicídio com a divulgação e disseminação de noticias falsas.

Art. 2º O <u>Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940</u> - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A	rt	. ′	12	2	2	 ٠.			-	 	 	 	 ٠.		 			 	-	 	 	-		 	٠.	 	 		 		٠.	 	 		٠.	 ٠.		

§ 3º-A Incorrerá nas mesmas penas previstas neste artigo aquele que, por meio de divulgação de informações falsas, seja por mídias impressas ou digitais, diretamente ou através de terceiros, causar dano à integridade física ou psíquica de uma pessoa, resultando em automutilação ou em suicídio.

§ 3º-B A pena será aumentada de um terço até a metade se a divulgação das informações falsas for realizada com o intuito de obter ganhos financeiros, prestígio ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 3°-C Configura-se como divulgação de informações falsas aquela que seja comprovadamente inverídica e que, de maneira





direta e inequívoca, leve à alteração do estado emocional da vítima, influenciando de forma substancial e decisiva no ato da automutilação ou do suicídio.

§ 3º-D Fica caracterizada a responsabilidade solidária dos agentes envolvidos na produção, disseminação, promoção ou compartilhamento das informações falsas que resultem em danos à integridade física ou mental de outrem."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A disseminação de informações falsas, conhecidas como *fake news*, tem se tornado uma preocupação global devido às consequências danosas que podem ocorrer em razão desse tipo de prática. Entre os impactos mais graves estão os danos à saúde mental e à integridade física dos indivíduos afetados, que em casos extremos podem culminar no suicídio.

Casos como o da jovem Jéssica Canedo, de 22 anos, que tirou a própria vida após a repercussão negativa de publicação mentirosa em páginas de fofoca de que ela tinha um relacionamento amoroso com o comediante Whindersson Nunes<sup>1</sup>, trazem à tona a necessidade de coibir essa pratica nefasta.

Diante desse cenário, este projeto de lei visa estabelecer mecanismos claros de responsabilização e prevenção, especialmente em situações em que a divulgação de *fake news* resulte direta e comprovadamente na automutilação ou no suicídio de uma pessoa.

<sup>1 &#</sup>x27;Não resistiu a tanto ódio', diz a mãe da jovem que teve nome ligado a Whindersson. R7, 22 de dezembro de 2023. Disponível em: https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/nao-resistiu-a-tanto-odio-diz-mae-de-jovem-que-teve-nome-ligado-a-whindersson-por-paginas-de-fofoca-22122023. Acesso em: 01 fevereiro 2024.







A liberdade de expressão é um direito fundamental e deve ser protegida, mas essa liberdade não deve ser usada como um pretexto para disseminar informações falsas que colocam em risco a vida e a saúde dos cidadãos. A proposta aqui apresentada busca equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade social e ética no uso das plataformas de comunicação.

É imperativo estabelecer mecanismos eficazes para desestimular a disseminação deliberada de informações falsas que resultem em danos irreparáveis à saúde mental e à integridade física das pessoas. Isso inclui a aplicação de sanções às pessoas responsáveis pela divulgação de *fake news* que tenham como desfecho a automutilação ou o suicídio de um indivíduo.

Ao responsabilizar as pessoas que disseminam *fake news*, buscamos desencorajar a propagação irresponsável de informações inverídicas que possam ter um impacto tão devastador na vida dos cidadãos, promovendo, assim, um ambiente *online* mais responsável e seguro para todos. Diante disso, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



